

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 805, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE  
PROMOÇÃO E DEFESA DA EQUIDADE RACIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa da Equidade Racial visando garantir à população negra a efetivação da equidade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

**Art. 2º** As ações da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa da Equidade Racial visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e à equidade racial, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar:

I - estimular ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos da população negra esteiense, de acordo com os princípios e objetivos fundamentais;

II - ampliar o debate sobre a equidade racial e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas pela população negra nos últimos anos, saindo simplesmente do aspecto da reforma eleitoral e indo na direção de uma reforma do próprio poder e das formas de exercê-lo e abrangendo todos os poderes do Estado;

III – organizar grupo de trabalho com intuito de elaborar e propor novas legislações (ações afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social e política de negros, nos mais variados espaços públicos;

IV - realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;

V - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Equidade Racial junto à sociedade;


VI - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Equidade Racial com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos dos negros;

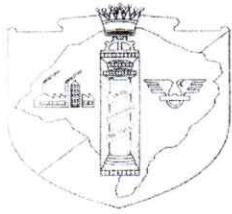
VII - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos dos negros.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

  
DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 4º** A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Esteio.

§1º Além da participação dos vereadores como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de pessoas da sociedade civil, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º A Frente Parlamentar terá um(a) presidente eleito dentre os vereadores que aderirem ao movimento, em reunião a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

§3º O cargo de presidente somente poderá ser ocupado por parlamentar, ficando garantido a participação das pessoas da sociedade civil, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de outros grupos organizados.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Esteio ou em outro local, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros ou seu Presidente, e divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos financeiros desta Casa Legislativa para confecção de material impresso de publicidade.

**Art. 8º** Caberá aos Assessores Legislativos dos Vereadores integrantes da Frente Parlamentar dar suporte as suas atividades.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 763, 04 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Esteio, 24 de novembro de 2021.



**FERNANDA FERNANDES**  
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97